



PROCESSO : 58130/2015
INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JAURU
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – RECURSO ORDINÁRIO
ADVOGADO : HERMES TESEU BISPO FREIRE JÚNIOR (OAB/MT 20111-B)

DESPACHO

A presente Representação de Natureza Interna foi formulada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social em desfavor do Fundo Municipal de Previdência de Jauru, em razão de irregularidades na aquisição de títulos públicos no exercício de 2007.

A inicial foi protocolada e distribuída à conselheira substituta Jaqueline Jacobsen Marques, em razão de ser ela a relatora das contas anuais do exercício de 2007 do Fundo Municipal de Previdência de Jauru.

Após a instrução dos autos, na sessão de julgamento de 21/6/2016 da Primeira Câmara, a relatora proferiu o seu voto no sentido de julgar procedente a representação, o qual foi acompanhado por unanimidade, dando origem ao Acórdão 52/2016-PC, divulgado no Diário Oficial de Contas (DOC) de 30/6/2016.

Em seguida, foram opostos Embargos de Declaração (documento digital 127981/2016), os quais foram julgados improcedentes, mediante o Acórdão 66/2016-PC, divulgado no DOC de 26/8/16.

Em 13/9/2016, os Srs. Pedro Ferreira de Souza, José Nilso da Costa e Zana Gabriela Marques Albéfaro, representados pelo advogado Hermes Teseu Bispo Freire Júnior (OAB/MT 20111-B), interuseram Recurso Ordinário em face do Acórdão 52/2016-PC.

A peça recursal distribuída por sorteio (documento digital 163756/2016) ao conselheiro interino Moisés Maciel, em razão da designação efetuada mediante as



Portarias 160/2015 e 123/2016.

Entretanto, com fundamento no artigo 277 do Regimento Interno, o conselheiro Moisés Maciel proferiu decisão (documento digital 209328/2016) declinando da competência para atuar nos autos, razão pela qual determinou a sua remessa a esta Presidência.

Diante da situação exposta, solicito a manifestação da Consultoria Jurídica-Geral.

Tribunal de Contas, 29 de novembro de 2016.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa N° 9/2012 do TCE/MT.